



**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM
FORNECIMENTO DE MANILHAS A SEREM USADAS
NA MANUTENTÇÃO E CONSERVAÇÃO DE
ESTRADAS RURAIS E VICINAIS EM TODO O
TERRITORIO DO MUNICIPIO DE CRIXÁS DO
TOCANTINS.**

DISPENÇA DE LICITAÇÃO Nº: 053/2022
PROCESSO:053/2022

SECRETARIA SOLICITANTE:ADM/ OBRAS

EMISSÃO: 15/07/2022

VIRGENCIA ATÉ: 15/08/2022

VALOR: R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais)

EMPRESA CONTRATADA: LIGERINHO INDUSTRIA, COMERCIO E

DISTRIBUIDORA LTDA - ME.



MUNICÍPIO DE CRIXÁS

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS/SERVIÇOS

CNPJ:01.612.821/0001-41

ESPECIFICAÇÃO

 MATERIAL SERVIÇOS

DATA

11/07/2022

FOLHA

01

UNIDADE ADMINISTRATIVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO DE MATERIAL OU SERVIÇOS
1.	01	SERV.	AQUISIÇÃO DE MANILHAS DE 1 MT X 1 MT

FINALIDADE

SOLICITO PROCESSO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE MANILHAS A SEREM USADAS NA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS E VICINAIS EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE CRIXÁS DO TO

FORMA DE AQUISIÇÃO: COMPRA DIRETA CONVITE TOMADA DE PREÇOS CONCORRÊNCIA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	28.782.1007.1118 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Elemento de Despesa	4490510000000000 125 - OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recurso	1.500.0000.000000 RECURSOS PRÓPRIOS

Gestor ou Secretário da Unidade Solicitante	Certificamos a existência de recursos orçamentários suficientes para atender a despesa desta solicitação
 CLEMENTE GOMES DE SOUZA NETO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS	 ADRIANA ALVES RODRIGUES DE ALMEIDA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Autorização Contratação Serviços/Compras


 ANA FLÁVIA ALVES SILVEIRA MONTEIRO
 Prefeita Municipal



LIGEIRINHO
 Ligeirinho Indústria, Comércio e Distribuidora Ltda.
 é Fabricação de Manilhas 0/1 - 50 e 60, Meio Fio,
 Pingadeiras e Artefatos de Cimento em Geral.
 AV. SERGIPE 2100 VILA ALAGOANA - CEP 77403-180 - GURUPI - TOCANTINS

FONE:
 (63) 3312-7733
 (63) 98452-3434

ORÇAMENTO

A: Prefeitura Municipal de Crixás To

CNPJ: 01.612.821/0001-41

QUANT	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
50	Manilhas de 1mt x 1 mt	R\$ 550,00	R\$ 27.500,00

VALOR TOTAL R\$: 27.500,00

GURUPI – TO, AOS 11 DE Julho DE 2022.

LIGEIRINHO INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA –

ME

09.317.219/0001-93
 Ligeirinho Ind. Com. e Distribuidora LTDA-ME
 Av. Roraima, nº 2026
 Vila Alagoana CEP: 77.403-150
 GURUPI-TO



ORÇAMENTO:

P// PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS - TO

CNPJ - 01.612.821/0001-41

DESCRIÇÃO	VALOR unit	VALOR TOTAL
50 unds Manilhas de 1 mt x 1 mt	R\$: 562,00	R\$ 28.100,00

Gurupi, 12 de Julho de 2022

[21.398.725/0001-50]

Construtora Taj Mahal

Av Fernando de Noronha, nº 505

Vila Alagoana CEP: 77.403-196

Alef Alves Fernandes Construtora Eirele - ME

CONSTRUTORA TAJ MAHAL

21.398.725/0001-50



À PREFEITURA MUN DE CRIXÁS -TO

Av. Marechal Rondon S/N

Crixás do Tocantins -TO

CNPJ: 01.612.821/0001-41

<u>Item</u>	<u>Descrição dos Produtos</u>	<u>Und</u>	<u>VALOR</u> <u>UNT</u>	<u>VALOR</u> <u>TOTAL</u>
01	Manilhas Med 1mt x 1 mt	50	575,00	28.750,00
Total				R\$: 28.750,00

Gurupi - TO 11 de Julho de 2022

PAPELINE COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS PARA ESCRITORIO

LTDA.

Suziana Bezerra
EINTEIN BEZERRA FERNANDES

SÓCIO/ PROPRIETÁRIO

13.111.147/0001-09

Papelini Ind. Com. de Informática e Móveis

Para Escritório LTDA-ME

Rua 23, nº 120

Vila Alagoana CEP: 77.403-180

GURUPI-TO



ESTADO DO TOCANTINS
GESTÃO 2021/2024

CERTIDAO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Pela presente certificamos que existe Dotação Orçamentária para a Dispensa de Licitação nº constante no Processo Administrativo nº 053/2022, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MANILHAS A SEREM USADAS NA MANUTENTÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS E VICINAIS EM TODO O TERRITORIO DO MUNICIPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS**, na seguinte função Programática:

ORGÃO	DOTAÇÃO	ELEMENTO	DC	V. TOTAL
Prefeitura/Sec de Obras	28.782.1007.1118	44.90.51.	125	27.500,00

Crixás do Tocantins – TO, 12 Julhode 2022.


DOMINGOS VERJO BARNABE MACHADO
CRC/TO sob nº TO-001089/0-3



ESTADO DO TOCANTINS
GESTÃO 2021/2024

CERTIDAO DE EXISTÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

Pela presente certifico que existe Recursos Financeiros para custear espessa de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MANILHAS A SEREM USADAS NA MANUTENTÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS E VICINAIS EM TODO O TERRITORIO DO MUNICIPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS.**

Crixás do Tocantins – TO, 12 de Julhode 2022

ORGÃO	DOTAÇÃO	ELEMENTO	DC	V. TOTAL
Prefeitura/Sec de Obras	28.782.1007.1118	44.90.51.	125	27.500,00


ADRIANA ALVES RODRIGUES DE ALMEIDA
Sec. Municipal de Finanças



TERMO DE JUSTIFICATIVA

1. OBJETO

O presente Processo de Contratação tem por finalidade **AQUISIÇÃO DE MANILHAS DE 1 MT X 1 MT** conforme especificações e quantidades, constantes nesta justificativa.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa especializada em , justificamos e: **AQUISIÇÃO DE MANILHAS** Considerando, a obrigatoriedade de tornar informações dos órgãos públicos acessíveis à população de Crixás - TO, em cumprimento a LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

SOLICITO PROCESSO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE MANILHAS E SEREM USADAS NA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS E VICINAIS EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE CRIXÁS-TO.

3. ESPECIFICAÇÕES/QUANTIDADES: PREFEITURA

ITEM	Unid	Discriminação	QUANT
01	SERV	AQUISIÇÃO DE MANILHAS DE 1 MT X 1MT	50

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de recursos do tesouro municipal e eventuais recursos de transferências de convênios, como o de governos Estadual e Federal, cuja fonte de recurso, dotação orçamentária e elemento de despesa é:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	26.782.0012.1018- CONSTRUÇÃO DE PONTES, BUEIROS E MATA- BURRO
Elemento de Despesa	44.90.51.000- OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recurso	0010.00.000 RECURSOS PRÓPRIOS

Crixás do Tocantins, 11 De JULHO de 2022

Clemente G. de S. Souza

CLEMENTE GOMES DE SOUZA

Secretário Municipal De Obras, Transporte, Industria e Comércio.



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. A Presente dispensa tem por finalidade, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MANILHAS A SEREM USADAS NA MANUTENTÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS E VICINAIS EM TODO O TERRITORIO DO MUNICIPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS.**, conforme especificações e quantidades, constantes neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MANILHAS A SEREM USADAS NA MANUTENTÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS E VICINAIS EM TODO O TERRITORIO DO MUNICIPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS**, no qual não poderá prejudicar as atividades desenvolvidas pelas secretarias e seus anexos, sem a qual poderá prejudicar as atividades desenvolvidas pelas secretarias desta municipalidade. A contratação deverá respeitar os quantitativos descritos nas especificações abaixo.

3.

DESCRIMINAÇÕES DOS ITENS:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANT	V.UN	V. TOTAL
01	Manilhas de 1mt x 1mt	50 un	RS: 550,00	27.500,00

4. ENTREGA

4.1 Os Itens , objeto desta dispensa de licitação, deverão ser prestados na sede da Contratante, ou onde se fizer necessário, obedecendo a normas de segurança, e atendendo às condições estabelecidas no Edital, sem nenhum ônus adicional de qualquer natureza para a contratante.

4.2 O preço do objeto contratado é fixo e irrevogável;

4.3. após a contratação será(ão) emitida(s) Nota(s) e Empenho(s) e/ou contrato(s) à favor da(s) Adjudicatária(s).

4.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 4.2, começará a fluir a partir da data de apresentação da nota



fiscal/fatura, sem incorreções. O pagamento será feito mediante crédito, em nome da Contratada.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de recursos do tesouro municipal e eventuais recursos de transferências de convênios, como o de governos Estadual e Federal, cuja fonte de recurso, dotação orçamentária e elemento de despesa é:

ORGÃO	DOTAÇÃO	ELEMENTO	DC	V. TOTAL
Prefeitura/Sec de Obras	28.782.1007.1118	44.90.51.	125	27.500,00

6. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. Comunicar à(s) empresa(s) vencedora(s) até o 5º dia útil, após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do Servidor Responsável por fiscalizar Os Itens .

10.2. Efetuar o pagamento da(s) empresas vencedora(s) até 05 (cinco) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal e o aceite do Servidor Responsável pela fiscalização dos Itens .

10.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que a empresa vencedora prestar fora das especificações do Edital.

10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada através da sua C.P.L. – Comissão Permanente de Licitação.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

7.1. Efetuar Os Itens no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, improrrogáveis, contados da data do recebimento da Nota de Empenho.

7.2. Efetuar Os Itens de acordo com a especificação e demais condições estipuladas no edital.

7.3. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS

8.1 Se a Adjudicatária, dentro do prazo de validade de sua proposta, não retirar a Nota de Empenho ou não assinar o contrato no prazo fixado pela Administração ou recusar-se a entregar o objeto licitado ou deixar de entregar o objeto ou apresentar documentação falsa exigida para o certame ou ensejar o retardamento da execução do seu objeto ou não mantiver a proposta, falhar ou



fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada da C.P.L do MUNICIPIO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato ou instrumento equivalente e das demais cominações legais;

8.2.O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor do contrato;

8.3. As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade na infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

8.4. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

8.5. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

8.6.O atraso injustificado na entrega do objeto contratado, sujeitará a Adjudicatária à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da contratação;

8.7. Se o total da multa atingir um valor igual ou superior a 1% (um por cento) da contratação, a Adjudicatária poderá ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública;

13. ESTIMATIVA DE CUSTOS

Conforme cotação em anexo.

14 MÉTODO DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS

O valor estimado da contratação foi apurado em pesquisas de preços no mercado local.

Crixás do Tocantins, 12 de Julho de 2022.

Ana Flavia

ANA FLAVIA ALVES SILVEIRA MONTEIRO
 CNPJ: 01.612.821/0001-41
 PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

Clemente G. de S. Neto

CLEMENTE GOMES DE SOUZA NETO
 SEC. MUN. DE OBRAS, TRANSPORTE,
 INDUSTRIA E COMERCIO



**Contrato de Empresa n°XXX/XXXX
Dispensa de licitação
Processo Administrativo n.º XXX/XXXX**

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CRIXÁS - TO**, e a empresa **XXXXXXXXXX**, como **XXXXXXXXXXXX**.

O MUNICÍPIO DE CRIXÁS - TO, Pessoa Jurídica de direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 01.612.821/0001-41 sito à Av. Marechal Rondon, s/n°, Centro - Centro – CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, CEP: 77463-000 - CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, representado pela Sr.^a **ANA FLÁVIA ALVES SILVEIRA MONTEIRO**, brasileira, casada, Prefeita Municipal portador do CPF N°. 006.638.261-01 residente e domiciliado nesta cidade de CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, doravante denominada **COMO PREFEITA DE CRIXÁS - TO**, como **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **XXXXXXXXXX** inscrita no **CNPJ: XXXXXXXXX**, estabelecida comercialmente na AV. Maranhão n° 1732 centro de Gurupi do Tocantins, representada pelo **Sr. XXXXXXXX, Brasileiro, XXXXX, Empresário, XXXXXXXX CRIXÁS DO Tocantins, CEP: 77.415-740**, Portador da carteira de **CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX, RG: XXXXX XXX/XX**, doravante denominado como **CONTRATADO**, Resolvem celebrar o presente CONTRATO, de acordo com a Lei n° 14.133/2021 e suas alterações, elaborado de acordo com a minuta examinada pela PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, ex-vi do disposto no parágrafo único do art. 75, da Lei 14.133/2021 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

1. CLAUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL.

O presente contrato se fundamenta na Lei n° 14.133/21, de 01 de abril de 2021, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

DESCRIMINAÇÕES DOS ITENS:

XX

3. CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

A **CONTRATANTE** obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato, bem como pagar pela prestação dos serviços objeto deste contrato.



PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado ao MUNICIPIO, mediante justificativa motivada o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular o presente Contrato ou revogar no todo ou em parte.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

4.1 Efetuar os pagamentos no prazo de até 05 (CINCO) dias da data da entrada das notas fiscais/faturas no Protocolo Da prefeitura, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo funcionário responsável pelo setor.

4.1.1 Fica facultado a adm a antecipação de pagamentos de notas fiscais, mediante descontos previamente acordados.

4.1.2 O Pagamento referente a prestação de serviço deve ser feita na seguinte conta;

BANCO XXXXX
AG: XXXX
C. Corrente: XXXX

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO/PRORROGAÇÃO.

5.1 A prestação de serviço terá a vigência aparti da Assinatura do Contrato ate XX de XXXX de XXXXX.

5.2 Ao **CONTRATADO** será facultado pedir a prorrogação do prazo, somente quando ocorrer interrupção do serviço.

5.3 Nos casos acima mencionados, o requerimento da prorrogação deverá ser protocolado em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data do evento alegado como causa do atraso.

5.4 Este contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, quando de interesse do **CONTRATANTE**, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a FMS, suficientemente justificado e aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

6. CLÁUSULA SEXTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO.

6.1 Pelos serviços contratados e efetivamente executados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor Total de R\$ XXXXXXX (XXXXXXXX) O pagamento será feito após a entrega dos itens, ou ate termio deste contrato, mediante comprovação atravez de relatorios com fotos e nota fiscal.

6.2 Fica expressamente estabelecido que o Contratado devera apresentar as certidões no ato do pagamento ,os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a prestação de serviço.

6.3 Os preços contratuais serão fixos e irrajustáveis pelo período do contrato.

6.4. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota Fiscal, e liberação do setor competente, tendo em vista a peculiaridade do caso.



6.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao contratado para as devidas correções. O pagamento será feito mediante cheque e/ ou crédito, em nome do Contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

ORGÃO	DOTAÇÃO	ELEMENTO	DC	V. TOTAL
Prefeitura	XXXXXXXXXXXX	XXXXXX	XX	XXXXXXXX

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e através de seus servidores ou de pessoas previamente designadas, exercer a fiscalização de todas as fases de execução do presente contrato, sem prejuízo das ressalvas contidas nas disposições legais e normativas que regem a advocacia, sendo obrigação do CONTRATADO fiscalizar seus empregados, parceiros e prepostos.

Paragrafo Primeiro - A fiscalização ou acompanhamento da execução deste contrato será realizada pela Administração Municipal através do correspondente Fiscal de Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente às licitações e contratos administrativos.

Paragrafo Segundo - O Fiscal do presente contrato será formalmente designado pelo CONTRATANTE, competindo-lhe o acompanhamento e fiscalização do contrato, respondendo pelas ações e omissões que vierem sujeitar a Administração Pública a prejuízos e danos, diretos e indiretos.

Paragrafo Terceiro - Dentre as atribuições do Fiscal do Contrato, entre outras decorrentes da função, destacam-se as seguintes:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- II - registrar nos autos do processo administrativo, quando observar irregularidades na execução do serviço, por meio de instrumento hábil (laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc.), adotando as providências necessárias ao seu correto cumprimento em conformidade com os critérios de qualidade, rendimento, economicidade e eficiência, entre outros previstos no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta;
- III - acompanhar os prazos de vigência dos contratos, indicando a necessidade de prorrogações, acréscimos e supressões;



IV - solicitar ao CONTRATADO e aos órgãos competentes da Administração Municipal, tempestivamente, todas as informações, documentos ou providências necessárias à boa execução do contrato;

V - conferir se o material entregue atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, inclusive em relação às unidades e às quantidades que foram entregues, podendo, caso necessário, solicitar parecer técnico dos usuários dos materiais para a comprovação da regularidade do objeto entregue;

VI - conferir se o serviço realizado atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, podendo, caso necessário, solicitar parecer técnico dos usuários dos serviços e dos setores competentes para a comprovação da regularidade do serviço executado;

9. CLÁUSULA NONA – PENALIDADES.

9.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o **CONTRATANTE** poderá sujeitar o **CONTRATADO** às seguintes penalidades:

- a) Multa de 2 % (dois por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- c) Multa de 0,06 % (seis centésimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o município, pelo prazo que for fixado pela Administração, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade. O ato de declaração de inidoneidade será proferido pela adm, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

9.2. As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido pela CONTRATANTE ou, não sendo possível deverão ser recolhidas pelo **CONTRATADO** em até 30 (tinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição na Dívida Ativa para cobrança judicial.

9.3. A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

9.4. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

9.5. O **CONTRATADO** será cientificado, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 10 (dez) dias úteis para se desejar, recorrer ao Setor Competente.



10. CLÁUSULA DECIMA - RESCISÃO DO CONTRATO.

10.1 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa do Serviço Público.

10.2 A critério do **CONTRATANTE**, caberá a rescisão do contrato independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, quando ocorrer instauração de insolvência do **CONTRATADO** ou ainda quando este:

- I - Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;
- II- Transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

10.3 Na hipótese do item I da cláusula 9.2, ao **CONTRATADO** caberá receber o valor dos serviços já executados.

10.4 Ocorrendo rescisão por um dos incisos elencadas no item 9.2, o **CONTRATADO** poderá responder por perdas e danos cobrados administrativamente ou judicialmente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO.

11.1 As partes elegem o foro de **Gurupi - TO**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS.

12.1. Rege-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2022, e alterações.

12.2. Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que o **CONTRATADO** tenha ou venha assumir.

12.3. E por estarem de acordo, assinam este contrato em (02) duas vias de igual conteúdo, os Representantes das partes, na presença de duas testemunhas.

PREFEITURA DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, aos XXX DE XXXXXXde XXXX.

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF:

2 - _____
CPF